



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 021 /2.024.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>29/02/24</u> hs.
Por <u>Davi Model Hendler</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A REALIZAR A CESSÃO DE UM TRATOR AGRICOLA, 4 X 4 – 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMONIO Nº 8161, À ACERT – ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS ECOLOGISTA DA REGIÃO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à **ACERT** - Associação dos Colonos Ecologistas da Região de Torres, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.998.374/0001-91, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, em Três Cachoeiras/RS, núcleo Comunidade de Vila Três Passos, um **TRATOR AGRICOLA, 4 X 4 – 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMONIO Nº 8161.**

Parágrafo único – O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da ACERT, especialmente serviços de lavra de terras e outros que se fizerem necessários, nas propriedades dos associados, limitada aos associados moradores do Município de Morrinhos do Sul.

Art.2º - Durante a vigência da cedência, as despesas com manejo, manutenção e conservação do bem, serão por conta da ACERT.

Art.3º - Os serviços de trator passíveis de realização com o uso do bem cedido, não terão prioridade em detrimento de serviços solicitados por meio de Hora Máquina a serem realizados com tratores da secretaria da agricultura.

Parágrafo único - Quando não for possível a realização de serviços com o bem cedido, o requerimento de Hora Máquina deverá ser protocolado junto à Secretaria da Agricultura e justificado por escrito.

Art.4º - O prazo de vigência desta cessão será de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º - As condições da cessão serão formalizadas através de contrato administrativo.

Art.6º - As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:0167443704
8

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.02.19 12:02:07
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização de cedência de bem público para utilização de Associações de produtores Ecologistas do município de Morrinhos do Sul. Tal cedência será em favor de Apemsul - Associação dos produtores ecologistas de morrinhos do sul e Acert - Associação dos colonos ecologista da região de Torres.

**MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048**

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.02.19 12:02:22
-03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal